



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6025, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação do horário de atendimento presencial ao público, nos serviços e atividades que menciona, dando providências correlatas.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADO NOS TERMOS DOS INCISOS II, VIII, XV E XXX, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NO ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL N° 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO a flexibilização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nos municípios que se encontram na Fase Amarela do Plano São Paulo, anunciada no último dia 19 de agosto de 2020 pelo Governo do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 7º do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, inseridos na Fase Laranja, a permitir a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, segundo as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais,

D E C R E T A :

Art. 1.º O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto n° 5.904, de 22 de março de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento da Covid-19, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Votorantim, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 2.º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, com atendimento presencial, nas seguintes condições:

- a) com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- b) por, no máximo, 8 (oito) horas diárias, consecutivas ou fracionadas;
- c) até, no máximo, às 22:00 (vinte e duas) horas; e
- c) respeitados todos os protocolos preventivos instituídos por este Decreto e pelo Plano São Paulo.

§ 1.º Os empresários e prestadores de serviço que optarem pelo fracionamento do horário referido na alínea "b" deste artigo, deverão informar, à Prefeitura de Votorantim, o horário escolhido.

§ 2.º Não ocorrendo a comunicação, presumir-se-á que a opção foi pela jornada consecutiva.

Art. 3.º Além do disposto no artigo anterior, o atendimento presencial nos restaurantes, bares e estabelecimentos similares deverá:

- a) limitar-se aos clientes que estiverem sentados, sendo vedado o acolhimento de pessoas em pé;
- b) ocorrer ao ar livre ou em área arejada;
- c) garantir um distanciamento mínimo de 1,00m (um metro) entre os assentos, e de 2,00m (dois metros) entre mesas; e
- d) admitir a retirada das máscaras faciais apenas no momento das refeições e durante ela.

Art. 4.º As academias esportivas de qualquer modalidade, centros de ginástica e estabelecimentos afins poderão funcionar, com atendimento presencial:

- a) com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- b) por, no máximo, 8 (oito) horas diárias, consecutivas ou não;
- c) mediante prévio agendamento, anotando-se o nome do aluno, a hora do início e do término da atividade;
- d) para ministração de aulas e práticas esportivas na forma individual.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Parágrafo único. É vedada a realização atividades esportivas coletivas, em grupo, ou cuja natureza acarrete contato físico entre seus praticantes.

Art. 5.º Fica autorizada a venda de ingressos, para eventos, convenções, atividades culturais e afins, em bilheteria físicas, respeitados os protocolos sanitários instituídos por este Decreto e legislação correlata.

Parágrafo único. A realização de qualquer evento desta natureza deverá ocorrer com assentos marcados e distanciamento mínimo, entre eles, de 1,50m (um metro e meio), sendo vedada qualquer atividade em público em pé.

Art. 6.º Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições específicas nele impostas, deverão:

- a) disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel 70% para uso dos clientes, frequentadores, colaboradores e funcionários;
- b) condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais;
- c) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) impedir aglomeração de pessoas;
- e) promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- f) afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) fornecida(s) pela fiscalização municipal, informativas da capacidade máxima de pessoas admitida no local;
- g) em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento, entre as pessoas, no mínimo de 1,50m (um metro e meio);
- h) promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato, pelas pessoas;
- i) obedecer a outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual.

Art. 7.º Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penas capituladas no art. 4º, do Decreto nº 5.921, de 6 de abril de 2020.

Art. 8.º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através do e-mail prefeitura@votorantim.sp.gov.br, ou via mensagem pelo aplicativo WhatsApp (telefone 15 3353-8758).

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e mantidas aquelas que não o contrariem.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de agosto de 2020 - LVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO